



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 34 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 10/06/2022

## **DECRETO Nº 021/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO AUXÍLIO GRAVIDEZ, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 554/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal 554/2022 que AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO GRAVIDEZ NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado AUXÍLIO GRAVIDEZ, que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado à transferência de renda mínima para gestantes que atendam às condições previstas no presente Decreto.

Art. 2º - O Programa, de natureza temporária e condicionada, tem por finalidade a inclusão social de gestantes em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, por meio de transferência financeira para a garantia mínima de segurança alimentar e nutricional no período gravidez.

Art. 3º - São condições cumulativas para a gestante participar do Programa:

I - Residir no município há no mínimo 01 (um) ano;

II - Estar vinculada a unidade básica de saúde, com realização regular de pré-natal;

III - Estar no 4º mês de gravidez;

IV - Estar referenciada no Centro de Referência da Assistência Social;

V - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal CADUNICO;

VI - O núcleo familiar, o qual a gestante faz parte, ter renda mensal "per capita" igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

VI - Emissão de parecer social;

§1º - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais líquidos (salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de pessoas residentes na casa.

§2º - Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda oficiais das três esferas de governo, benefício de prestação continuada,



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 34 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 10/06/2022

auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais.

Art. 3º - Ficam excluídos para efeito de concessão do Programa Auxílio Gravidez as gestantes que tenham em seu núcleo familiar membros que tenham vínculo de emprego formal com Municípios, Estados ou com a União.

Art. 4º - O Auxílio Gravidez tem como objetivos:

I - Prestar assistência social as gestantes do Município de Alagoa Nova, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a auto sustentação e a melhoria na qualidade de vida no período gravidez;

II - Possibilitar o acesso à rede de serviços públicos ofertados no Município, em especial, aos de saúde e assistência social;

Art. 5º - Serão contempladas com a execução do programa Auxílio Gravidez, as gestantes residentes em Alagoa Nova, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica temporária e atendam às condições e critérios estabelecidos no presente Decreto.

§1º - O Programa Auxílio Gravidez atenderá o número máximo total de 50 (cinquenta) gestantes, cujo atendimento será efetuado progressivamente, de acordo com as condições orçamentárias do Município.

§2º - O Poder Executivo poderá, por decreto, reduzir a quantidade de gestantes beneficiárias do Programa, em razão de crise financeira e, nesse caso, deverão ser observadas as rendas per capita das famílias das gestantes, efetuando a redução a partir dos grupos familiares com maiores rendas per capita.

§3º - O Poder Executivo poderá, por decreto, suspender a execução do programa, sempre que necessário para fins de recadastramento ou em razão de grave crise financeira.

Art. 6º - O valor do benefício a ser repassado, pelo Programa Auxílio Gravidez, a partir do 4º mês de gravidez, até o parto, será de R\$100,00 (cem reais) mensalmente, durante 05 (cinco) meses, totalizando o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por gestante, concedido através de cheque nominal e/ou transferência bancária.

Art. 7º - A gestante será desligada do Programa quando:

I - deixar de enquadrar-se no perfil social a que o programa se destina, conforme apuração por meio de visita domiciliar e/ou do recadastramento;

II - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para se enquadrar no Programa;

III - não cumprir os critérios e condições estabelecidas neste Decreto;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 34 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 10/06/2022

IV - posse de beneficiário do Programa em cargo remunerado de qualquer das esferas de governo.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização deste programa.

Art. 9º - Periodicamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social divulgará amplamente por meio da imprensa oficial e das redes sociais do Município cronograma com dias e locais para realização do requerimento, análise, publicação do resultado e pagamento do benefício.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova - PB, 10 de junho de 2022.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 229/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoia Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal nº 77/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor(a) JESSICA GADELHA DE FARIAS, para exercer em Comissão o cargo de DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, do Município de Alagoia Nova – PB, vinculado à secretaria de Educação, Esporte e Lazer, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova-PB, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2022.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 230/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoia Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público do Município Lei nº21 de 96.

RESOLVE:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 34 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 10/06/2022

Art. 1º Conceder ao Servidor JOSÉ EDNALDO DA SILVA, Matrícula n.º 01183, que exerce o Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de 01/06/2022 até 01/06/2024, conforme Processo n.º 064/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova-PB, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 231/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoia Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 559/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor DIONES BENTO DOS REIS, Matrícula n.º 2012, que exerce a função de Servente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, 04 (quatro) anos de Licença Sem Vencimentos,

de 08/06/2022 até 08/06/2026, conforme Processo n.º 067/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Junho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova-PB, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Constitucional

PORTARIA N 15/2022

DE 01 DE JUNHO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA - IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 30, parágrafo único, da Lei Municipal no 513, de 06 de agosto de 2021, e de acordo com o Processo no 10/2022:

RESOLVE

Art. 10 - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a Sra. NANETE SERAFIM DA COSTA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/PB NO 977.175.414-91, portadora do RG NO 1.439.496 SSP/PB, cônjuge do ex-segurado o Sr. JOSÉ ELEOTÉRIO DA COSTA FILHO, matrícula no 0120, cargo de vigilante, óbito ocorrido em 13/05/2022, com fundamento



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 34 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 10/06/2022

no Art. 40, S 7 0 da Constituição Federal .com redação dada pela Emenda Constitucional no 103/2019), c/c o art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019; Art. 9 0 , inciso I, art. 41, inciso I e art. 42, e S6 0 , da Lei Municipal n o 513/2021.

Art. 20 - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de maio de 2022.

Art. 30 - Registre-se, publique-se.

Alagoa Nova/PB, 01 de junho de 2022.

  
VENERANDA GONÇALVES NETA

PORTARIA Nº 14/2022

DE 01 DE JUNHO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 30, parágrafo único, da Lei Municipal no 513, de 06 de agosto de 2021, e de acordo com o Processo no 09/2022:

RESOLVE

Art. 1 0 - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO à Servidora a Sra. VERA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula no 447, no cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF no 089.975.098-29, portadora da Cédula de Identidade - RG no 4.027.284 - SSDS/PB, com fundamento no art. 6 0, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n o 41/2003 c/c art.

40, S 5 0 , da Constituição Federal c/c art. 48 da Lei Municipal nº 513/2021.

Art. 20 - Registre-se, publique-se.  
Alagoa Nova - PB, 01 de junho de 2022.

Alagoa Nova/PB, 01 de junho de 2022.

  
VENERANDA GONÇALVES NETA

PORTARIA Nº 13  
31 DE MAIO DE 2022.

DE

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com a Lei Municipal nº 513/2021 e de acordo com o Processo TC nº 19266/21:

RESOLVE



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 34 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 10/06/2022

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 016/2021, publicada no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova –PB, em 21 de outubro de 2021;

Art. 2º - CONCEDER PENSÃO VITALICIA ao Sr. ARLINDO FRUTUOSO, portador do RG Nº 374.093 2ª VIA SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF Nº 161.299.034-72, esposo da ex-segurada ALICE PATRÍCIO FRUTUOSO, matrícula nº 0005, cargo de Auxiliar de Serviços, inativa da data do óbito - ocorrido em 11 de setembro de 2021, com fundamento nos Art. 40, §7º da Constituição Federal/88 (Redação da EC 103/2019) c/c art. 23 da EC nº 103/2019 c/c o Art. 42 e 43 da Lei Municipal nº 513/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em 11 de setembro de 2021.

Art. 4º - Registre-se, publique-se.

Alagoa Nova/PB, 31 de maio de 2022.

VENERANDA GONÇALVES NETA  
PRESIDENTE DO IPAN

TERMO DE INSTAURAÇÃO Nº 004/2022

Por deliberação desta Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, declaro instaurado o presente Processo Administrativo nº 004/2022, em que figura como parte processada a Empresa ALLFAMED COMERCIO

ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, cujo objeto é a APURAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E LEGAIS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 00044/2022, REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

Determino, ato contínuo, para fins de abertura dos trabalhos no presente Processo Administrativo, a CITAÇÃO da empresa interessada, por carta registrada com aviso de recebimento a ser enviada ao endereço cadastrado no Contrato, para que apresente manifestação sobre os documentos e relatórios já produzidos neste Processo.

Conforme prevê o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Publique-se e cumpra-se.

Alagoa Nova, 10 de Junho de 2022.

RODRIGO LOPES ROCHA  
Presidente da Comissão

TERMO DE INSTAURAÇÃO Nº 005/2022

Por deliberação desta Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, declaro instaurado o presente Processo Administrativo nº



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 34 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 10/06/2022

º 005/2022, em que figura como parte processada a Empresa Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos LTDA, cujo objeto é a APURAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E LEGAIS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 00062/2022, REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

Determino, ato contínuo, para fins de abertura dos trabalhos no presente Processo Administrativo, a CITAÇÃO da empresa interessada, por carta registrada com aviso de recebimento a ser enviada ao endereço cadastrado no Contrato, para que apresente manifestação sobre os documentos e relatórios já produzidos neste Processo.

Conforme prevê o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Publique-se e cumpra-se.

Alagoa Nova, 10 de Junho de 2022.

RODRIGO LOPES ROCHA  
Presidente da Comissão

instaurado o presente Processo Administrativo nº 006/2022, em que figura como parte processada a Empresa MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA, cujo objeto é a APURAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E LEGAIS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 00052/2022, REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

Determino, ato contínuo, para fins de abertura dos trabalhos no presente Processo Administrativo, a CITAÇÃO da empresa interessada, por carta registrada com aviso de recebimento a ser enviada ao endereço cadastrado no Contrato, para que apresente manifestação sobre os documentos e relatórios já produzidos neste Processo.

Conforme prevê o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Publique-se e cumpra-se.

Alagoa Nova, 10 de Junho de 2022.

RODRIGO LOPES ROCHA  
Presidente da Comissão

TERMO DE INSTAURAÇÃO Nº 006/2022  
Por deliberação desta Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, declaro